

***DECRETO JUDICIÁRIO Nº 560, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO DIA 24 DE JULHO DE 2023.

Estabelece procedimentos para o pagamento das despesas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos processos de planejamento, execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Administração Pública os quais demandam constantes mudanças de rotinas, inclusive nas de pagamentos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento das metas e resultados entre receitas e despesas, e a obediência a limites e condições;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320, de 1964, quanto ao pagamento da despesa e regular liquidação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 2006, possibilita o desenvolvimento de sistemas para a tramitação processual em meio totalmente eletrônico;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TJBA nº 18, de 2013, que instituiu o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo Conjunto TJBA nº 1, de 29 de janeiro de 2020, quanto às regras e diretrizes dos procedimentos de compras, locação de bens, contratação de obras e serviços, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de controle quanto ao gerenciamento financeiro dos processos de pagamento, assim como a necessidade de controle do fluxo; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a priorização da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do quanto determina o art. 141 da Lei n. 14.133, de 2021;

DECIDE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento de pagamento eletrônico e a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 2º Os processos de pagamento tramitarão, exclusivamente, por meio eletrônico, a partir da vigência deste decreto, de acordo com o calendário constante do Anexo III, devendo as unidades gestoras adotarem as medidas necessárias para sua implementação, por meio de instauração de processo administrativo, do tipo TJ-PAG, através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa-SIGA, e deverão ser instruídos com os documentos inerentes a cada tipo de despesa.

§ 1º A Guia de Liquidação será considerada regular após o lançamento, nos autos, dos despachos de validação e de confirmação do pagamento.

§ 2º Os processos de pagamento que tramitam por meio físico, na data de publicação deste decreto, deverão permanecer físicos até a conclusão do pagamento e o consequente arquivamento dos autos.

Art. 3º As Unidades Gestoras da Capital devem encaminhar à Diretoria de Finanças - DFA, através da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira – COORF/DFA, até o último dia útil da semana anterior, a solicitação de provisão semanal de Autorização de Repasse de Receita (ARR), por destinação de recurso (Fonte), consoante previsão no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Excetua-se do caput deste artigo as Unidades Gestoras vinculadas à Corregedoria Geral de Justiça e à Corregedoria das Comarcas do Interior.

Art. 4º As Unidades Gestoras devem encaminhar à Coordenação de Contabilidade – COTAB, até o dia 08 (oito) de cada mês, planilha contendo os dados relativos às notas fiscais de serviços emitidas no mês de competência imediatamente anterior, observando-se as informações constantes do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Os dados encaminhados pelas Unidades Gestoras serão utilizados para o preenchimento das informações relativas às contribuições sociais previdenciárias que deverão ser transmitidas à Receita Federal do Brasil por meio da Escrituração Fiscal Digital de Retenções - EFD-Reinf.

CAPÍTULO II

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 5º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 6º A unidade gestora deve encaminhar, em até 10 (dez dias) úteis, o processo de pagamento devidamente instruído para a Coordenação de Liquidação – COLIQ, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Excetua-se do caput deste artigo as Unidades Gestoras vinculadas às Comarcas do Interior, à Corregedoria Geral de Justiça e à Corregedoria das Comarcas do Interior.

Art. 7º A liquidação da despesa deve ocorrer em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos pela unidade liquidante.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964, certificando-se o adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e na forma previstos no contrato.

§ 2º Não se aplica o prazo de que trata o caput deste artigo, se, durante a análise prévia à liquidação da despesa, for identificada a necessidade de correção de inconsistências no processo de pagamento.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO ELETRÔNICO

~~Art. 8º Os pagamentos serão realizados pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira – COORF e pelas Corregedorias nos dias 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no último dia útil antecedente a estas datas quando ocorrerem em dia não útil.~~

Art. 8º Os pagamentos serão realizados pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira – COORF nos dias 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no último dia útil antecedente a estas datas quando ocorrerem em dia não útil. [\(Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 769, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023\)](#)

~~§ 1º As Unidades Gestoras devem encaminhar os processos de pagamento à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira – COORF, através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, utilizando a unidade/pasta exclusiva e específica denominada "PAGAMENTOS – COORF", com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis à data do pagamento.~~

§ 1º As Unidades Gestoras devem encaminhar os processos de pagamento à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira – COORF, através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, utilizando a unidade/pasta exclusiva e específica denominada "PAGAMENTOS – COORF", com antecedência mínima de até 3 (três) dias úteis à data do pagamento. [\(Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 258, DE 14 DE MARÇO DE 2024\)](#)

~~§ 2º Nos pagamentos em que há exigência de autenticação bancária ou utilização de conta de autenticação – como boletos, guias e documentos de arrecadação –, o prazo para envio dos processos à COORF é de até 3 (três) dias úteis anteriores à data do vencimento. [\(Revogado pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 258, DE 14 DE MARÇO DE 2024\)](#)~~

§ 3º As Unidades Gestoras devem, necessariamente, observar os prazos de pagamentos determinados no caput deste artigo, adequando os respectivos contratos e todas as demais despesas provenientes de obrigações do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§ 4º As datas estipuladas no caput deste artigo não se aplicam às solicitações de diárias e suprimento de fundos e aos pagamentos das despesas referentes à folha de pessoal e encargos gerais decorrentes.

~~§ 5º Excetua-se dos parágrafos 1º e 2º deste artigo os processos de pagamento vinculados às Unidades Gestoras das Comarcas do Interior, à Corregedoria Geral de Justiça e à Corregedoria das Comarcas do Interior.~~

~~§ 6º Excetua-se dos parágrafos 1º e 2º deste artigo os processos de pagamento vinculados às Unidades Gestoras das Comarcas do Interior. [\(Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 769, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023\)](#)~~

§ 5º Excetua-se do parágrafo 1º deste artigo os processos de pagamento vinculados às Unidades Gestoras das Comarcas do Interior. [\(Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 258, DE 14 DE MARÇO DE 2024\)](#)

§ 6º A Coordenação das Unidades Descentralizadas – CDESC encaminhará, por meio de instauração de processo administrativo do tipo TJ-PAG, via SIGA, utilizando a unidade/pasta exclusiva e específica denominada "PAGAMENTOS – COORF", os relatórios dos pagamentos a serem realizados, relativos às

~~Unidades Gestoras das Comarcas do Interior, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis à data do pagamento.~~

§6º A Coordenação das Unidades Descentralizadas – CDESC encaminhará, por meio de instauração de processo administrativo do tipo TJ-PAG, via SIGA, utilizando a unidade/pasta exclusiva e específica denominada "PAGAMENTOS – COORF", os relatórios dos pagamentos a serem realizados, relativos às Unidades Gestoras das Comarcas do Interior, com antecedência mínima de até 3 (três) dias úteis à data do pagamento. (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 258, DE 14 DE MARÇO DE 2024)

§7º Não se aplica a previsão deste artigo às Unidades Gestoras vinculadas à Corregedoria Geral de Justiça e à Corregedoria das Comarcas do Interior. (Incluído pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 769, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023)

CAPÍTULO IV

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Art. 9º O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do art. 141 da Lei n. 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, marcada a partir da data de recebimento do processo na COORF, conforme previsão dos §§1º e 6º, artigo 8º, e na Seção de Programação e Execução Orçamentária das Corregedorias - SEPEO.

Parágrafo único. A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

Art. 10 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 11 A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, após prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria do Judiciário - CTJUD e ao Tribunal de Contas do Estado, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O prazo para a comunicação às autoridades listadas no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

Art. 12 A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o art. 9º ensejará a apuração de responsabilidade do agente público, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

Parágrafo único. Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente público responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 13 Os processos de pagamento devem ser encaminhados pela COORF/Corregedorias para a Coordenação de Contabilidade - COTAB para análise e arquivamento até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Nota de Ordem Bancária - NOB, salvo os casos em que deverá continuar a tramitação.

Art. 14 A Diretoria de Finanças - DFA e as Corregedorias deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, conforme Anexo IV, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto Judiciário nº 604, de 27 de agosto de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de julho de 2023.

Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**

Presidente

*Republicação corretiva

[Conferir DECRETO JUDICIÁRIO Nº 258, DE 14 DE MARÇO DE 2024.](#)

[Conferir DECRETO JUDICIÁRIO Nº 769, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.](#)

Conferir DECRETO JUDICIÁRIO Nº 560, DE 18 DE JULHO DE 2023. (Com anexos)

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/5689.